



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2019.0227.0850/SELIC-PMM**  
**REF.: DISPENSA Nº DL-012/2019-SELIC-PMM**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Nº: CLI-009/2019-DL-SELIC-PMM-SEMED**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em Melgaço/PA, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CNPJ nº **30.720.996/0001-70**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Exmº. Secretário Municipal de Educação, Sr. **EDER VAZ FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **5422336 PC/PA** e do CPF nº **858.331.692-91**, nomeado por meio de eleições diretas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente.

**CONTRATADO:** **RAIMUNDO CLOVES BALIEIRO MARTINS** inscrito, no CPF/MF sob o nº: 856.852.862-04 residente e domiciliado à margem esquerda do Rio Tajapurú, zona rural, Melgaço/PA.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação de imóvel, realizado através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato objetiva a *locação de um imóvel, tipo casa, toda em madeira, em perfeito estado de conservação, localizado no à margem esquerda do Rio Tajapurú, zona rural, Melgaço/PA, de propriedade do (a) RAIMUNDO CLOVES BALIEIRO MARTINS, devidamente indentificado no preâmbulo.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade Dispensa nº 012/2019-SELIC-PMM, com fundamento no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 Receberá a Locadora pela locação do imóvel citado na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, a ser paga em 8 (oito) parcelas mensais de **R\$ 500,00 (Quatrocentos reais)** e 1 parcela de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**
- 3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.5 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade do Contratado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.2 20- Fundo Municipal de Educação; 06- Secretaria Municipal de Educação- SEMED; 12.122.0052.2-036- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locador:
  - 6.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
  - 6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locatário:
  - 6.2.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 6.2.2 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
  - 6.2.3 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
  - 6.2.4 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
  - 6.2.5 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
  - 6.2.6 Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 9 (nove) dias de antecedência.
  - 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
    - 7.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
    - 7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
    - 7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
    - 7.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;



- 7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

- 8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no processo licitatório DL-012/2019-SELIC-PMM.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o Locador ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93
  - 8.2.1 Advertência;
  - 8.2.2 Multa de 10% (**dez por cento**) do valor contratado;
  - 8.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 anos** e,
  - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 08 de Março de 2019.

**Eder Vaz Ferreira**  
*Secretário Municipal de Educação*

**Raimundo Cloves Balieiro Martins**  
*Locador*

**Elienay de Souza Alfaia**  
*Fiscal de Contrato*

**Testemunhas:**

1)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.000.000-00

2)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.000.000-00

**Melgaço**  
Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!